

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)**

**Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000**  
(E aos apensos: PL 5.894/01, PL 6.220/02, PL 754/03, PL 2.454/03 e PL 2.699/03)

*Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.*

Inclua-se no art. 2º do substitutivo ao PL 3.057/2000 o inciso IX com a seguinte redação:

Art. 2º. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos, e da regularização fundiária em áreas urbanas, deverão ser observadas as diretrizes gerais da política urbana enumeradas no art. 2º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

.....  
*IX – defesa do consumidor*

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta foi amplamente discutida entre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e o Ministério Público de vários Estados que consideram imprescindível a inclusão da “defesa do consumidor” como princípio que deve estar elencado no rol de princípios da lei.

Sala das Sessões , de de 2006.

Deputado Walter Feldman